

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 18/1/1999.

Retificação publicada no Diário Oficial da União de 4/2/1999.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|-----------------------|---------------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIÁS | | UF: GO |
| ASSUNTO: Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES/CNE nº 112/97 | | |
| RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão | | |
| PROCESSOS N.º: 23001.000126/97-76 | | |
| PARECER N.º: CP 008/98 | CONSELHO PLENO | APROVADO EM: 18.02.98 |
| I – RELATÓRIO <p>Trata o presente processo de recurso interposto contra decisão da Câmara de Educação Superior, exarada pelo Parecer 112/97, que indeferiu pedido de autorização para funcionamento do curso de Ciência da Computação, proposto pela Associação de Ensino Superior de Goiás, com sede em Itumbiara/GO (Processo 23000.007653/96-11).</p> <p>O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática - CEE/INF da SESu/MEC que manteve a recomendação anterior contrária à autorização do curso (cf. anexo).</p> | | |
| II - VOTO DO RELATOR <p>Acolhendo a recomendação contida no Relatório da SESu, este Relator opina no sentido de que o Conselho Nacional de Educação indefira o recurso impetrado pela Associação de Ensino Superior de Goiás, mantendo a decisão do Parecer CES 112/97, contrária à autorização solicitada.</p> <p>Brasília–DF, 18 de fevereiro de 1998.</p> <p>Éfrem de Aguiar Maranhão Relator</p> | | |
| III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO <p>O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.</p> <p>Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1998.</p> <p>Hésio de Albuquerque Cordeiro Presidente</p> | | |
| 92. | | |